CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 16

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

Projeto de lei n.º 065/2022

Exmº. Sr. Presidente,

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA, vereador que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos sobre o projeto de lei em epígrafe.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer ao projeto de lei n.º 065/2022 requerendo diligências para que o autor manifeste acerca da constitucionalidade do parágrafo primeiro do artigo 2º.

Entendendo o autor que o parágrafo em questão, da forma como está redigido, invade competência administrativa do Poder Executivo, eivando de inconstitucionalidade a presente proposta e, tendo em vista o caráter do projeto, entende por bem apresentar emenda visando a correção do vício ora detectado.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Ago-2022-09:55-040826-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 065-2022

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 065-2022

O art. 2º do Projeto de Lei nº 065-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os estabelecimentos de educação públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º - O ensino da capoeira poderá, após análise do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. "

$2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIE.
09 / 08 / 22

Comunicado nº 185/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 065/2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilsinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681